



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

CONTRATO Nº 028/2025

Contrato de **Fornecimento**, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado ~~O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR/SE~~, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela sua titular, a Sr^a. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.335-30 e RG nº 32363xx-9 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, **ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.073.185/0001-20, estabelecida na Rua Jorge Luiz, nº 215, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALLAN SANTOS DA SILVA**, brasileiro, Portador do Rg nº 32786697 SSP/SE e CPF nº 030.482.xxx-78, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para estruturação e atendimento das necessidades da Unidade Básica do Povoado Poço Terreiro do município de Malhador/SE, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO AÇO CHAPA #24 (0,60MM ESPESSURA), 2 PORTAS ABRIR COM 3 REFORÇOS, 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 3 REGULÁVEIS A CADA 50MM POR CREMALHEIRAS, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 35KG BEM DISTRIBUÍDOS, REFORÇO ESTAMPADOS VERTICALMENTE NAS EXTREMIDADES INTERNAS DAS PORTAS, MAÇANETA COM DUAS (2) CHAVES.	Und	04	R\$ 1.425,00	R\$ 5.700,00
2	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS MESA EM MDF; TAMPO COM PERFIL EMPVC; PÉS EM AÇO; DIMENSÕES: AXLXP: 0,75X 1.50MX 0,60M;	Und	06	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00
3	MACA FIXA PARA EXAMES CLÍNICOS COM LEITO ESTOFADO; DIMENSÕES AXLXC:80CMX 55X185CM;	Und	02	R\$ 1.372,00	R\$ 2.744,00
4	MACA GINECOLÓGICA 5 NÍVEIS DE ELEVAÇÃO DE TROCO E PERNAS;	Und	01	R\$2.460,00	R\$ 2.460,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	ESTRUTUR A REFORÇAD A; MESA EM MDF 15MM; MEDIDAS MINIMAS FECHADA: 1,30 CM X 60 CM X 80 - (C X L X A);, MEDIDAS MÁXIMA ABERTA: 1,80 CM X 60 CM X 80 - (C X L X A):				
5	ENCOSTO, ASSENTO, ANATÔMICOS E ESTOFADOS COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; REVESTIDO EM COURVIN PRETO; ESTRUTURA EM AÇO EPOXI, E ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN;	Und	05	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
6	CADEIRA SECRETÁRIA CAIXA; ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO; ASSENTO GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA; SUPORTE PARA OS PÉS; MADEIR; EM MDP; ESPUMA ANATÔMICA; BORDAS EM PVC; ESTRUTURA COR PRETA; MODELO: SECRETÁRIA COR DO PRODUTO: PRETA;	Und	05	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
7	LONGARINA 3 LUGARES Longarina Iso estrutura com pintura eletrostática a pó e reforçada de coluna dupla 50x30 mm em aço carbono para total	Und	03	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	segurança e maior durabilidade do produto. Suporte de Até 120 kg por lugar. Base para assento/encosto tipo Iso Plástica Ideal para recepção, clínica, escola, igreja, auditório, sala de espera ou para seu escritório. Produto com qualidade garantida, experiência de 30 anos no mercado fornecendo os melhores produtos para ambientes corporativos. Descrição do Produto: Largura Assento: 46 cm Largura Encosto: 45 cm Altura Total: 82 cm Largura Total: 147 cm Peso Aproximado: 16 kg Peso recomendado: 120 kg por assento Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação				
8	LONGARINA PLÁSTICA 4 LUGARES PRETA; BASE FIXA DUPLA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO MEDIDAS DE ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 40 CM DE PROFUNDIDADE;	Und	03	R\$ 1.116,00	R\$ 3.348,00
9	SUPORTE PARA SORO CADEIRA SECRETÁRIA CAIXA; ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO; ASSENTO GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA; SUPORTE PARA OS PÉS; MADEIR; EM MDP;	Und	02	R\$ 283,50	R\$ 567,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	ESPUMA ANATÔMICA; BORDAS EM PVC; ESTRUTURA COR PRETA; MODELO: SECRETÁRIA COR DO PRODUTO: PRETA;				
10	FOCO DE LUZ FOCO CLÍNICO E GINECOLÓGICO LED HASTE FLEXÍVEL COM RODÍZIOS. POSSUI ALTURA VARIÁVEL E ILUMINAÇÃO EM LED, ALÉM DE TER ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM CHAVE SELETORA, PODENDO SER UTILIZADO TANTO EM 127V COMO EM 220V.	Und	01	R\$ 540,00	R\$ 540,00
11	ESCADA COM DOIS DEGRAUS ESCADA AUXILIAR, É FABRICADA EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO BRANCO DIMENSÕES: 35 X 35 X 45 (A X L X C) MATERIAL: AÇO CARBONO, MDF E TECIDO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE.		03	R\$ 285,00	R\$ 855,00
12	CARRO DE CURATIVO BALDE DE 5 LITROS E BACIA DE 3 LITROS TOTALMENTE EM INOX ARMAÇÃO TUBULAR TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX PÉS COM RODÍZIOS 01 BALDE DE 5 LITROS	Und	01	R\$ 2.602,00	R\$ 2.602,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	EM INOX E 01 BACIA DE 3 LITROS INOXIDÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADA: 0.75M X 045M LARG. X 080M ALTURA PESO APROXIMADO: 13 KILOS				
13	GELADEIRA REFRIGERADOR 241L 1 PORTA DEGELO SECO CLASSE A 110 VOLTS;	Und	01	R\$ 2.755,00	R\$ 2.755,00
14	MICRONDAS FORNO MICRO-ONDAS 20L, 110V	Und	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
15	SELADORA DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS (PAPEL/PLÁSTICO); PRÓPRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR.; POSSUI SUPORTE PARA ROLOS QUE ACOMODA ATÉ DOIS TUBULARES DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO.; RESISTÊNCIA BLINDADA COM TECNOLOGIA PTC (POSITIVE TEMPERATURE COEFFICIENT), GARANTE O CONTROLE EFICAZ DA TEMPERATURA.; AQUECE EM APROXIMADAMENTE TRÊS MINUTOS E SELA EM APENAS 6 SEGUNDOS.; SELAGEM POR ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA	Und	01	R\$ 747,00	R\$ 747,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES.; SISTEMA DE AVISOS COM LEDS E BIPS SONOROS QUE INDICAM: LIGADA/DESLIGADA; AQUECENDO PRONTA PARA USO; SELAGEM COMPLETA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS.; COMPACTA.; DIMENSÕES (LXAXP) 44,2 X 12,5 X 30,5 CM.; ÁREA DE SELAGEM (COMPRIMENTO): 30 CM.; LARGURA DE SELAGEM: 12 MM.; BIVOLT AUTOMÁTICO (110 V - 240 V). POTÊNCIA 180 W.;				
16	LIXEIRA PEDAL 50L LIXO INFECTANTE-RETANGULAR USO PROFISSIONAL, COM PEDALDE 50 LITROS COM HASTE DE ACIONAMENTO METÁLICA	Und	15	R\$ 259,00	R\$ 3.885,00
17	BEBEDOURO ÁGUA GELADA 97 WATTS DE POTÊNCIA; ELETRICO COM FIO; 100 CM DE ALTURA; DIMENSÕES P X L X A: 32P X 32L X 100 A CENTÍMETROS;	Und	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
18	ARMÁRIO ARQUIVO COM 4 GAVETAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26 (0,45 MM): LAMINADA. PARTE SUPERIOR EM CHAPA 24 (0,60	Und	01	R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	MM).; GAVETAS DESLIZANTES POR PATINS DE NYLON.; PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO EM CADA GAVETA.; FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS.; TRATAMENTO ANTICORROSIVO.; COMPORTA 30 A 40 PASTAS (OU 25 KG) POR GAVETA.; PROFUNDIDADE DO ARQUIVO: 57 CM.;				
19	CARRINHO PARA LIMPEZA O Kit para limpeza profissional n° 3 amarelo - NYKT03 Bralimpia proporciona solução completa para a limpeza de pisos frios em geral e outras superfícies! O Carro Funcional América transporta com praticidade todos os equipamentos e acessórios necessários para a limpeza do dia a dia. O Balde Doblô 30 Litros com sistema de 2 águas, uma para solução limpadora e outra para água limpa, aumenta a produtividade permitindo que os operadores efetuem a limpeza de uma área muito maior quando comparado com outros sistemas de limpeza. O Conjunto Mop Pó e a Pá Pop	Und	01	R\$ 660,00	R\$ 660,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	retiram as partículas com eficiência dos ambiente prevenindo que voltem a se depositar causando danos e doenças. A Placa Sinalizadora previne acidentes como escorregões nos ambientes que estão sendo limpos. Características: • Com o sistema de 2 águas, este balde reduz o risco de contaminação cruzada entre áreas limpas e sujas, o que é essencial para ambientes como hospitais, escolas e restaurantes; • O Conjunto Mop Pó maximiza a absorção de partículas, assegurando uma remoção eficaz e prevenindo a redeposição, o que contribui para um ambiente mais saudável e menos propenso a alergias; • A Pá Pop complementa o kit com sua eficiência na coleta de detritos, facilitando a limpeza contínua e evitando acúmulos que podem atrair pragas ou gerar maus odores; • A Placa Sinalizadora é um item essencial para a segurança, alertando sobre áreas úmidas e prevenindo acidentes como escorregões.				
20	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS - ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM "X" DE FUNDO E "X" LATERAIS C/ 6		01	R\$ 700,00	R\$ 700,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	PRATELEIRAS PROFUNDIDADE 60CM, EM CHAPA 24, C/ COLUNAS EM CHAPA 18.				
21	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR MOUSE E TELCADO CONFIGURAÇÃO: COMPUTADOR / PC / DESKTOP / PC GAMER / SLIM; PLACA MÃE H B75 DDR3 (SUPOA ATÉ 16GB); ENTRADA VGA E HDMI (PERMITE 2 MONITORES JUNTOS); ENTRADA RJ45 (10/100/1000); 6 USB ATRAS; 2 NA FRENTE; AUDIO; MICROFONE; PROCESSADOR INTEL CORE I7; 2 MEMORIA 8GB DDR3 = 16GB; SSD 1TB (SOLID STATE DRIVE) PLUS; GRAVADOR DE CD/DVD; FONTE 200W 110V/220; ADAPTADOR WI-FI 5G USB; MONITOR 21" LED; CAIXA DE SOM; ADPTADOR BLUETOOTH USB; VAI CABO DE FORÇA; TECLADO E MOUSE; GABINETE SLIM ATX COM FONTE BIVOLT 110/220V;	Und	04	R\$ 3.025,00	R\$ 12.100,00
22	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS CAPACIDADE DE 12.000 BTUS; REFRIGERAÇÃO POTENTE PARA AMBIENTES MÉDIOS;	Und		R\$ 2.520,00	R\$ 7.560,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

	IDEAL PARA MAIOR CONFORTO TÉRMICO. • CICLO DE OPERAÇÃO FRIO: PERFEITO PARA ENFRENTAR OS DIAS MAIS QUENTES DO ANO. • DESIGN SPLIT DE PAREDE: COMPACTO E DISCRETO, OTIMIZA ESPAÇO SEM COMPROMETER A DECORAÇÃO. • CONTROLE REMOTO INCLUSO: PRATICIDADE NO AJUSTE DE TEMPERATURA E FUNÇÕES À DISTÂNCIA. • TENSÃO DE 220V: COMPATÍVEL COM A MAIORIA DAS INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.		03		
23	IMPRESSORA TINTA IMPRESSÃO 36PPM EM PRETO E IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA; MEMÓRIA DE 128M/B; BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS AJUSTÁVEL AOS TAMANHOS CARTA A OFÍCIO; CICLO MENSAL DE IMPRESSÕES DE ATÉ 15.000 PÁGINAS; CONEXÃO VERSÁTIL ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS COMO: LAPTOP, SMARTPHONE E TABLET; OPÇÕES DE CONEXÃO COM AS	Und	01	R\$ 1.485,00	R\$ 1.485,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

INTERFACES WIRELESS E WI-FI DIRECT INTEGRADAS OU CONEXÃO LOCAL A UM ÚNICO COMPUTADOR VIA USB;				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do **Termo de Referência**, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo no fornecimento e entrega dos equipamentos de informática descritos no Termo de Referência, de forma integral, pronta e acabada, atendendo às especificações técnicas exigidas.
- b) A entrega será realizada no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante nota fiscal devidamente acompanhada de termo de entrega e recebimento provisório, sendo a aceitação definitiva condicionada à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratuais.
- c) O contratado deverá garantir o funcionamento pleno dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios ocultos ou substituição de itens que apresentem irregularidades dentro do prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.
- d) O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e atesto da conformidade pelo setor requisitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação ao Fornecimento expresso na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total deste contrato de **R\$ 62.573,00 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais)**.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Malhador - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de de ~~R\$ 62.573,00 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais)~~, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Função programática:	2033 – Manutenção das Ações da Atenção Primária
Elemento de despesa:	4490.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	15001002

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

9.1 Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, serão verificadas das seguintes formas:

9.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Fatos da Administração; tais como: atrasos na liberação de ordens de fornecimento, autorizações, acesso ao local de entrega, ou outros atos administrativos que impeçam ou retardem a execução contratual;
- b) Alterações unilaterais do contrato determinadas pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Fatos do príncipe, compreendidos como medidas gerais e imprevisíveis do Poder Público que impactem direta ou indiretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Caso fortuito ou força maior de caráter público ou geral (como calamidades, desastres naturais, pandemias ou eventos que impeçam o regular cumprimento contratual);
- e) Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que onerem ou impeçam o cumprimento contratual nas condições originalmente pactuadas;
- f) Interferências imprevistas originadas da própria Administração ou de terceiros sob sua responsabilidade, que prejudiquem o fornecimento ou a entrega dos bens contratados;
- g) Responsabilidade por informações insuficientes ou incorretas prestadas pela Administração no termo de referência ou edital, que venham a causar prejuízo ao contratado.

9.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falhas na execução contratual decorrentes de erro técnico, má execução, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Custos operacionais, administrativos, logísticos e de transporte necessários para o cumprimento do contrato;
- c) Perdas e danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- d) Danos a terceiros decorrentes da execução contratual;
- e) Riscos inerentes à variação de preços de insumos e materiais, salvo quando comprovadamente imprevisíveis ou com impacto direto reconhecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

f) Custos de substituição ou reparo de equipamentos que apresentem defeitos dentro do prazo de garantia.

9.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 00% para a contratante e 00% para o contratado:

a) Oscilações excepcionais de mercado, resultantes de eventos de grande impacto econômico nacional ou internacional (ex.: variação abrupta do câmbio, crises globais de componentes eletrônicos, ou elevação extraordinária de custos de transporte);

b) Atrasos decorrentes de fatos imprevisíveis, que não sejam exclusivamente atribuíveis a uma das partes (ex.: greves gerais, bloqueios de vias, ou paralisações logísticas nacionais);

c) Interrupções de fornecimento de energia, internet ou transporte, de caráter regional e temporário, que afetem a execução do contrato sem culpa direta de nenhuma das partes;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior de natureza parcial, em que as consequências possam ser mitigadas por ambas as partes em conjunto (por exemplo, necessidade de prorrogar prazos de entrega em razão de eventos climáticos localizados ou incidentes de curta duração).

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (tinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que necessário;
- b) Fornecer, quando cabível, informações e condições adequadas para que o fornecedor execute corretamente o contrato;
- c) Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, conforme entregas comprovadas e aceitas;
- d) Recusar materiais ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou condições estipuladas;
- e) Aplicar penalidades previstas em caso de descumprimento contratual;
- f) Promover a gestão e fiscalização formalizada, assegurando a correta execução do contrato.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual conforme especificações técnicas, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar os bens novos, em perfeito estado, acompanhados de manuais, certificados, garantias e documentação exigida;
- c) Assegurar a instalação, quando prevista, e prestar suporte técnico durante o período de garantia;
- d) Corrigir, substituir ou reparar itens entregues com defeito, divergência ou inadequação, sem ônus para a Administração;
- e) Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.
- g) Fornecer todos os documentos fiscais e comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das faturas, em conformidade com a legislação tributária e as normas municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

12.20 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Hernandisson da Silva Bispo, Técnico Administrativo II, CPF 069.552.xxx-89, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MALHADOR

Malhador (SE), 19 de Novembro de 2025.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS
CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADO

ALLAN SANTOS DA
SILVA:0304823457
8

Assinado de forma digital
por ALLAN SANTOS DA
SILVA:03048234578
Dados: 2025.11.19 08:42:59
-03'00'

TESTEMUNHAS: *Guilherme Jesus Santos Farias* CPF Nº 078.863.805-93

Maria José de Souza Faria CPF Nº 059.287.215-08